

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 815.100 SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
RECTE.(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, COZINHAS INDUSTRIAIS, RESTAURANTES INDUSTRIAIS E AFINS DE OSASCO, BARUERI, CARAPICUÍBA, JANDIRA, ITAPEVI E SANTANA DO PARNAIBA
ADV.(A/S) : AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETA, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E RIGIÃO
ADV.(A/S) : FLÁVIO GONÇALVES DIAS E OUTRO(A/S)

DECISÃO: A decisão de que se recorre **negou** trânsito a apelo extremo, no qual a parte ora agravante **sustenta** que o Tribunal “*a quo*” **teria** transgredido preceitos inscritos na Constituição da República.

O exame da presente causa **evidencia** que o recurso extraordinário **não se revela** viável.

É que o acórdão recorrido **decidiu** a controvérsia à luz dos fatos e das provas existentes nos autos, circunstância esta que **obsta** o próprio conhecimento do apelo extremo, em face do que se contém na **Súmula 279** do Supremo Tribunal Federal.

Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, **conheço** do presente agravo, **para negar seguimento** ao recurso extraordinário,

ARE 815100 / SP

por manifestamente inadmissível (CPC, art. 544, § 4º, II, “b”, na redação dada pela Lei nº 12.322/2010).

Publique-se.

Brasília, 06 de maio de 2015.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator